



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO Nº 6.754, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Altera anexo único do Decreto nº 6.739, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 3074, de 09 de junho de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.739, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO do Decreto nº 6.739, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Parágrafo Único. Os prazos de que tratam os itens **Missas e Serviços Religiosos** (risco alto); **Atividade Esportiva de Futebol Amador** (risco alto); e **Eventos infantis, sociais e de entretenimento** (risco alto) serão por tempo indeterminado.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS),
EM 09 DE JUNHO DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 6.739, DE 20 DE MAIO DE 2021

ATIVIDADE	RISCO DA ATIVIDADE	PROTOCOLO DE ATIVIDADE VARIÁVEL
Serviços Públicos e Administração Pública	Médio Baixo	Atividades Presenciais em 100%, respeitando os casos previstos em lei referente a comorbidades e outros, respeitando os protocolos gerais obrigatórios previstos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e artigos 12 e 13 do Decreto nº 6.739/2021.
Restaurantes, Bares, Lancherias, sorveterias e similares	Alto	Permitido funcionamento até às 23h, com encerramento das atividades até às 24h, com teto de ocupação de setenta por cento (70%) da capacidade de acordo com o PPCI do estabelecimento, respeitando distanciamento obrigatório entre as mesas conforme portaria SES 390/2021. Permitido auto-serviço, desde que obedecendo os protocolos sanitários como luvas e distanciamento mínimo. Permitido música ambiente mecânica ou com, no máximo, dois músicos atuando no local;
Missas e Serviços Religiosos	Alto	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares.
Atividade Esportiva de Futebol Amador	Alto	A prática de futebol permanece proibida em todo o território do município Por tempo indeterminado.
Eventos infantis, sociais e de entretenimento	Alto	Proibida a realização destas atividades em todo o território do município por tempo indeterminado.